

Câmara Municipal de Óbidos		326
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010

--- Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, na sede da Junta de Freguesia de Usseira, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Vereadores Pedro José de Barros Félix, que presidiu, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira. -----

--- Por razões que justificaram, faltaram os senhores Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria - e Vereador Humberto da Silva Marques. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas nove horas e quarenta e seis minutos o Sr. Presidente em Exercício declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. presidente em exercício cumprimentou os presentes, agradeceu a cedência das instalações e solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- ***A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.*** -----

--- 377. **APROVAÇÃO DE ACTA**: - Foi presente para aprovação a acta número dezanove, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia oito de Setembro de dois mil e dez. -----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**: - O Sr. Presidente em Exercício deu a palavra aos munícipes presentes. -----

--- Usou da palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Usseira que agradeceu a presença do executivo municipal na sua freguesia. Agradeceu também a grande presença dos usseirenses nesta reunião, o que era bem revelador do seu interesse em resolver os problemas da freguesia. -----

--- Interveio o Sr. Orlando Lourenço, para pedir esclarecimentos sobre uma serventia que foi cortada, o que impossibilita o acesso à sua propriedade para a qual tem um projecto aprovado, não podendo construir enquanto o acesso não for repostado. -----

--- O Sr. Presidente em Exercício respondeu que o carreiro que existia seria transformado em serventia, quando o proprietário do terreno da frente construir. Acrescentou que esta condição que já estava estabelecida, prevendo-se para breve a resolução deste caso. -----

--- Foi dada a palavra ao Sr. Sabino Franco, o qual lamentou da falta de esgotos na Rua Manuel Teotónio, que já vêm sendo prometidos há 12 anos, e que os vários executivos municipais nunca cumpriram. -----

--- O Sr. Presidente em Exercício esclareceu que o projecto da rede de saneamento já tinha sido aprovado há dois anos. Disse que este projecto fazia parte de um pacote de 16 projectos de colectores de saneamento de ruas do concelho, que fazem parte de uma candidatura ao QREN, cuja libertação de fundos tem vindo a ser protelada. Acrescentou que o Município não tem capacidade económica para fazer todos estes projectos, pelo que terá que esperar pelo apoio dos fundos estruturais. -----

O projecto da Rua Manuel Teotónio é o mais caro, acima dos 300.000 euros e, como não se podia fazer tudo ao mesmo tempo, a Câmara tinha dado prioridade à construção dos complexos escolares, de forma a proporcionar as melhores condições de ensino. -----

Proferiu que a Câmara estava esperançada que esta candidatura seria brevemente libertada e, assim, poder iniciar-se os trabalhos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		327
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

--- Usou da palavra a D. Alice Ferreira, residente na Rua Poços Nabiças, afirmando que depois de ter pago na Junta de Freguesia a conta do limpa-fossas, tinha recebido um ofício do Município a exigir o pagamento de mais uma quantia de aproximadamente o dobro do valor já pago. Disse que ninguém, quer no município, quer na freguesia, lhe tinha dado uma explicação aceitável, o que considerou incompreensível e injusto. Referiu ainda que esta situação se deve ao facto de a sua rua não ser servida de colector de saneamento, o que a obriga a recorrer ao serviço do limpa-fossas. -----

--- O Sr. Presidente em Exercício opinou que possivelmente quando a Freguesia de Usseira cobrou a conta, o fez com base na tabela de taxas antiga e não pela actual, que teria entrado em vigor na altura. -----

Disse que este equívoco pode ser verificado à data da realização do trabalho, apurando-se qual a tabela de taxas que estava em vigor, se a antiga ou a actual. -----

--- A Sr.^a Luísa Neves pediu para intervir, a fim de alertar para a urgente necessidade de recuperação da capela de Santa Luzia. Afirmou que tinha sido apresentada uma candidatura para o restauro da capela, a qual não foi objecto de aprovação pela DGAL. -----

Disse que devido ao grave estado em que o edifício se encontra as obras de restauro iriam ser feitas, mesmo sem a participação do Estado. Proferiu que o Sr. Presidente da Câmara tinha prometido um subsídio de 50% do valor total das obras, de forma a completar a verba necessária à realização da intervenção. Dado que a candidatura não tinha sido aprovada, perguntou qual o apoio que a Câmara poderia dar. -----

--- O Sr. Presidente em Exercício disse que se o Presidente da Câmara tinha prometido apoiar as obras, certamente que o iria fazer, pelo que sugeriu que fosse marcada uma reunião para ser discutido o assunto. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** -----

--- 378. **COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA** - O vereador José Machado entregou a comunicação seguinte: - “Exmo.Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ----- José Rodrigues Machado, exercendo as funções de vereador, vem comunicar a V. Ex.^a, nos termos do artigo 78º (Ausência inferior a 30 dias) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relativa ao regime jurídico das Autarquias Locais, que, devido a compromisso com a Ordem dos Engenheiros, se encontrará ausente desta zona no dia 6 de Outubro de 2010, sendo substituído, na reunião da Câmara Municipal de Óbidos prevista para essa data, pela pessoa imediatamente a seguir na ordem da lista por que foi eleito que se encontra disponível e que é o Sr. Álvaro Loureiro da Silva. ----- Óbidos, 22 de Setembro de 2010. -----

--- *A Câmara Municipal aceitou a justificação de ausência do vereador José Machado, na reunião de Câmara do dia 6 de Outubro de 2010.* -----

--- **Hastear da Bandeira Nacional nos Paços do Concelho:** - O vereador José Machado recordou que a Bandeira Nacional não foi hasteada nos Paços do Concelho no dia 10 de Junho. -----

Faltando poucos dias para o próximo 5 de Outubro, em que se comemora o 1º centenário da República, este vereador alertou para o conteúdo do Decreto-Lei nº. 150/87, sobre a obrigatoriedade do hasteamento da bandeira. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro informou que a bandeira tinha sido hasteada. Não o foi logo às nove horas porque as condições climáticas não o tinham permitido, mas foi um pouco mais tarde. -----

--- **Mapa de execução orçamental** – O vereador José Machado voltou a lembrar os pedidos anteriores, para lhe ser enviado o mapa de execução orçamental do corrente ano. --

--- O Sr. Presidente em Exercício disse que iria fazer chegar o pedido aos serviços.-----

Câmara Municipal de Óbidos		328
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

--- O vereador Ricardo Ribeiro sugeriu que, independentemente da importância do acto do hastear da bandeira, o vereador José Machado dedique mais tempo a outras questões, nomeadamente tentar perceber o porquê das razões de o orçamento ser de quarenta milhões de euros. -----

--- **Complexo Logístico Municipal** – O vereador José Machado perguntou quando se prevê que entre em funcionamento regular o Complexo Logístico Municipal, inaugurado em Janeiro, no âmbito do feriado municipal. Acrescentou este vereador que o contrato com o empreiteiro previa a obra ficar concluída há mais de um ano, pelo que a ligação eléctrica em falta deveria ter sido tratada com a devida antecedência, o que não aconteceu. -----

--- O Sr. Presidente em Exercício referiu que esta estrutura já albergava vários serviços, mas que ainda não estava a funcionar em pleno. Disse que faltava transferir os serviços que necessitam de maior potência energética, mas disse julgar que agora estará para breve a ligação da energia eléctrica. -----

--- **Complexos Escolares** – O vereador José Machado perguntou qual a classe de desempenho energético dos Complexos Escolares, que é obrigatória de acordo com Decreto-Lei nº 78/2006 e que tem a vantagem de permitir importantes informações sobre consumos energéticos e emissões de CO2. -----

--- O Sr. Presidente em exercício respondeu que a certificação energética não melhora a poupança de energia, tendo as novas escolas sido projectadas para se obter uma maior poupança energética. Acrescentou que a certificação custa bem mais do que fazer alguns esgotos no concelho e esta pergunta insistente é reveladora de que o vereador José Machado tem dificuldade em separar a sua posição de vereador e de técnico certificador. Informou que as escolas ainda não têm a certificação energética mas que já têm todas as condições reunidas para que possam ser certificadas energeticamente. -----

--- O vereador José Machado referiu que os custos da elaboração das Declarações de Conformidade Regulamentar estão incluídos nos valores dos projectos já pagos e que o valor da taxa a pagar à ADENE – Agência para a Energia é de 250 euros, mais IVA, por cada escola, portanto por este valor não se resolvia o problema dos esgotos. -----

Acrescentou o mesmo vereador que a certificação energética é um estudo para se ver como vai ser o gasto de energia dos edifícios. Referiu que nestas duas escolas recentemente inauguradas, do ponto de vista de custos de funcionamento e de gastos de energia, são soluções no mínimo questionáveis e só perante esse estudo energético se poderá avaliar bem o assunto. -----

--- O vereador José Machado disse que esclareceu a sua posição através da imprensa, em resposta à crítica que o Sr. Presidente da Câmara lhe fez nas recentes inaugurações dos Complexos Escolares do Furadouro e do Alvito. -----

Desse esclarecimento leu as seguintes passagens: - “Na política debatem-se opções e estratégias. O empenho em criticar deve ser o mesmo no momento de elogiar. -----

Se houve nestes anos uma política municipal que uniu as principais forças políticas foi o esforço e a prioridade à Educação. Nas decisões que se impunham, na Câmara e na Assembleia Municipal, votaram-se favoravelmente as respectivas propostas. -----

Num tempo de críticas ao QREN importa lembrar que são os dinheiros da União Europeia que mais uma vez permitem impulsionar uma reforma essencial para Portugal. Os custos dos complexos escolares do Alvito e do Furadouro, por exemplo, são suportados maioritariamente por fundos comunitários. São cerca de 5,2 milhões de euros do QREN, fundos da União Europeia viabilizados pelo Governo, para estas duas novas escolas de Óbidos, cujas obras foram encomendadas pelo valor total de 6,7 milhões de euros, em 2008. O valor destas empreitadas a suportar pela Câmara Municipal é pago através de um empréstimo bancário já contratado. -----

Câmara Municipal de Óbidos		329
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

A oposição, os seus Vereadores e Deputados Municipais quiseram contribuir mais e melhor para este processo. Quisemos evitar que os trabalhos a mais das obras dos Complexos Escolares sejam de elevado valor, dinheiro que poderia ter sido aproveitado noutros projectos ou que reduziria a dívida municipal.-----

Quisemos que os empréstimos bancários para pagar as contas em dívida, começassem a ser amortizados no actual mandato, apostando numa gestão mais cuidada dos dinheiros públicos que permitia fazer a poupança em juros. Estes empréstimos bancários têm carência de capital, pelo que só começarão a ser pagos no próximo mandato.-----

Não quisemos que estes dois novos Complexos Escolares tivessem tido um atraso de mais de um ano na sua conclusão, evitando-se sucessivas prorrogações, justificadas pelo empreiteiro devido às alterações de projectos que a Câmara lhe foi entregando depois de ultrapassado o prazo contratual para as obras estarem concluídas.-----

Estão a criar-se condições que contribuirão para melhorar o sucesso dos resultados educativos. O mais importante é ajudar as crianças, os adolescentes e os jovens a prepararem-se para serem cidadãos úteis à sociedade.-----

Eu apoio a Nova Escola e os Novos Tempos.”-----

--- **Construção de redes de esgotos** – O vereador José Machado, relativamente às reclamações verbais feitas hoje por munícipes nesta reunião, sobre a construção de redes de esgotos ainda não concretizadas, disse que tal não se deve ao investimento feito nas novas escolas, dado que a maioria desse investimento é pago por fundos comunitários, viabilizados pelo Governo e, o restante, é suportado por empréstimo bancário que só começará a ser pago no próximo mandato.-----

--- O Sr. Presidente em Exercício esclareceu que o problema dos esgotos no concelho tem uma justificação, essencialmente causado pela dispersidade de construção, o que cria uma maior extensão de colectores, por vezes em condições topográficas difíceis.-----

- **Proposta de revisão dos projectos da remodelação da Escola Josefa de Óbidos** – O vereador José Machado voltou a referir que esta obra que foi protocolada com o Ministério da Educação pelo valor de 3,5 milhões de euros e depois, em Dezembro passado, a Câmara aprovou que o custo máximo poderia ir até 4,9 milhões de euros.-----

Referiu ainda este vereador que, em declarações ao semanário Gazeta das Caldas, o Sr. Presidente da Câmara informou que o valor da obra ascende a 6 milhões de euros.-----

Prosseguiu o mesmo vereador que estas duas subidas da estimativa de custo implicam um acréscimo de 2,5 milhões de euros e que este dado foi omitido nos discursos feitos nas recentes inaugurações dos complexos escolares do Furadouro e do Alvito, sobre o atraso do início da obra de remodelação da Escola Josefa de Óbidos.-----

O vereador José Machado voltou a sugerir que sejam revistos os projectos e caderno de encargos desta obra, colhendo a experiência das obras dos Complexos Escolares, para em seguida ser novamente contactado o Ministério da Educação, após haver uma estimativa, mais fundamentada, do custo da obra de remodelação da Escola Josefa de Óbidos. Prosseguiu o vereador José Machado dizendo que com este seu contributo pretende evitar que o Município de Óbidos fique numa posição muito debilitada perante o Ministério da Educação, devido à falta de justificação adequada para um aumento de custo de 2,5 milhões de euros, o que poderá levar a novo adiamento da obra. Finalizou o vereador José Machado dizendo que entende que a Câmara Municipal não tem actualmente condições financeiras para suportar o acréscimo de custo de 2,5 milhões de euros e que a solução será acordar com o Governo uma candidatura ao QREN a ser completada com investimento governamental a incluir no Orçamento Geral do Estado para 2011, com base em projecto devidamente revisto e que corresponda às efectivas necessidades e com as melhores soluções ambientais e energéticas, que proporcionem uma boa gestão dos dinheiros públicos, quer no investimento quer no futuro funcionamento das instalações, compatível

Câmara Municipal de Óbidos		330
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

com a situação financeira nacional e local e que evite a repetição de avultados trabalhos a mais.-----

--- O Sr. Presidente em Exercício disse que o Governo não estava a cumprir o protocolo que tinha assinado com a Câmara de Óbidos para a remodelção da Escola Josefa de Óbidos, mas que esta obra era uma forte aposta da Câmara e uma promessa que se quer cumprir.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA GORETI FERREIRA:** - A vereadora Goreti Ferreira disse que foram feitos os complexos escolares com excelentes condições e, o que é bom, por norma, é caro.-----

Referiu que estas obras irão proporcionar bem estar aos alunos e aos professores, para que se sintam bem no seu local de trabalho, factores importantíssimos para um melhor aproveitamento escolar. Por isso, o dinheiro gasto nos complexos escolares, que foi bastante, irá dar os seus frutos.-----

Acrescentou esta vereadora que tinha sido eleita pelo Partido Socialista, mas que nas suas funções autárquicas estava para servir o concelho. Nessa base e também enquanto professora, sublinhou que o dinheiro gasto nas escolas foi em obras necessárias e essenciais.-----

Disse que a Escola Josefa de Óbidos deve ficar ao nível dos complexos escolares e, portanto, o investimento terá que ser elevado, de modo a que também o 3º ciclo e secundário tenham excelentes condições de ensino.-----

--- A vereadora Goreti Ferreira felicitou o executivo municipal, em especial o Sr. Presidente da Câmara, pela construção dos complexos escolares do Alvito e do Furadouro. Declarou que, independentemente da interpretação partidária que for feita desta felicitação, as críticas passar-lhe-ão completamente ao lado enquanto vereadora, pois o que quer é o bem do concelho.-----

--- A mesma vereadora conclui a sua intervenção referindo que em pleno século XXI a realidade da falta de esgotos é penosa. Disse acreditar que a Câmara estava atenta a esta necessidade e que logo que seja possível iria suprimir esta lacuna, pois que nem tudo pode ser feito quando se quer, mas apenas quando se pode.-----

--- O Sr. Presidente em exercício agradeceu as felicitações, em nome do Sr. Presidente da Câmara.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR RICARDO RIBEIRO:** - O vereador Ricardo Ribeiro começou por felicitar, em seu nome pessoal, o Sr. Presidente da Câmara e o anterior executivo, pela coragem que tiveram em definir como estratégia aquilo que seria o modelo de educação para o nosso concelho e ter conseguido levar a efeito um objectivo muito ambicioso, que, seguramente, vai condicionar o futuro da população do concelho de Óbidos. Felicitou também as populações abrangidas por estes dois novos complexos escolares, pela presença massiva nas cerimónias de inauguração e pelo interesse demonstrado em conhecer estes novos equipamentos.-----

--- Disse que as escolas foram pensadas para dotar de um conjunto de necessidades que a Câmara entende que são da maior importância para a formação e desenvolvimento dos jovens, mas também por razões de enquadramento do território, mais concretamente no Alvito, com a conversão de uma antiga lixeira numa escola de altíssima qualidade.-----
Têm agora todas as crianças direito a pelos menos uma refeição por dia condigna. Também ao nível dos transportes escolares, que vai muito para além do que é a obrigatoriedade do Município, com o transporte gratuito de todas as crianças, independentemente da distância a que residem da escola.-----

--- Referiu o vereador Ricardo Ribeiro que este princípio e objectivo há muito que têm vindo a ser pensados para a educação no concelho de Óbidos, resultado de uma grande coragem política, personalizada pelo Presidente da Câmara - Dr. Telmo Faria -, o que tinha

Câmara Municipal de Óbidos		331
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

levado à assinatura de um protocolo com o Ministério da Educação, sendo Óbidos dos primeiros concelhos a assinar a carta educativa, ao contrário do que é afirmado por aí, que a carta foi assinada com atraso. -----

--- Em relação às participações financeiras, disse o vereador Ricardo Ribeiro que a Câmara de Óbidos, com estes dois complexos escolares que inaugurou em 2010, gastou tanto como o Município executava por ano há alguns anos atrás. O actual executivo conseguiu fazê-los apenas com a comparticipação do QREN, já que o Governo não tinha participado com qualquer verba. São dois complexos escolares de excelência, facto que o vereador José Machado não quer ver, ao classificá-los de “interessantes”. -----

--- Lamentou o vereador Ricardo Ribeiro a postura do Governo em relação às inaugurações dos complexos escolares no passado dia 11, que apelidou de uma autêntica vergonha, pois que a Sr.^a Ministra da Educação tinha sido convidada para as cerimónias, mas numa falta de respeito para com a Câmara e para com a população do Concelho de Óbidos, não deu qualquer resposta nem designou um membro do governo para participar nas inaugurações. -----

Disse que nesse dia, no país, não tinha acontecido nada de tão importante como o que ocorreu em Óbidos, pelo que a ausência do Governo ainda se torna mais incompreensível e reprovável, para mais, tendo em conta que a política da educação da Câmara de Óbidos, em matéria de parque escolar, está em linha com o definido pelo Governo.-----

--- Relativamente à postura das pessoas que têm responsabilidades autárquicas em Óbidos, o vereador Ricardo Ribeiro salientou a existência de dois discursos completamente diferentes dos dois vereadores da oposição, sendo notório que o vereador José Machado não consegue “despir a camisola do partido” a favor do concelho de Óbidos. Declarou ser incompreensível que o vereador José Machado apenas se refira aos complexos escolares e à Escola Josefa de Óbidos numa perspectiva de custos, de consumos energéticos, de obras a mais e no atraso da conclusão, sem referir o mais importante, que é a educação, os projectos educativos e os equipamentos que irão servir não só a população estudantil mas que estarão também ao serviço da comunidade. -----

--- Ainda sobre a Escola Josefa de Óbidos, o vereador Ricardo Ribeiro referiu que o vereador José Machado não se comportava como um vereador da Câmara Municipal de Óbidos mas como um representante do Governo, criticando constantemente o facto de a Câmara querer uma escola melhor, o que obrigatoriamente implica maiores custos. Aconselhou que o vereador José Machado adopte outro tipo de postura e de responsabilidades, em função do mandato que obteve dos eleitores que o elegeram. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro disse que o Governo também está em situação de incumprimento com a construção do novo quartel da GNR, que ficou de entregar o projecto até ao segundo trimestre de 2010, e ainda não o tinha feito e, está também a falhar em relação à construção da loja do cidadão, para a qual ainda não entregou o projecto para se poder iniciar a obra. -----

--- Ainda sobre os custos dos novos complexos escolares o vereador Ricardo Ribeiro chamou à atenção do vereador José Machado que o Governo, através da sua empresa “Parque Escolar” - que faz a recuperação das escolas no país -, fez várias obras que custaram quase o dobro do que custou um dos complexos. Portanto, se a Câmara de Óbidos gastou muito dinheiro, o que poderá dizer-se sobre o custo das recuperações efectuadas pela “Parque Escolar”. Então, não acuse o vereador José Machado a Câmara de Óbidos de má gestão.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro desafiou o vereador José Machado a felicitar a Câmara e o seu presidente, pelas opções que tomou e pelas obras que conseguiu construir, que vão marcar o futuro das gerações e do concelho.-----

Câmara Municipal de Óbidos		332
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

--- O vereador José Machado respondeu que tinha sido eleito pela lista do PS, mas que não é militante do Partido Socialista. Referiu que não anda com a camisola partidária porque nunca a vestiu. Declarou que está nas funções de vereador para defender o que lhe parece justo e as melhores opções para o concelho. Declarou que não é defensor do Governo, mas na questão da Escola Josefa de Óbidos apenas tinha alertado a Câmara para a necessidade de se rever o protocolo, dado que o valor fixado neste documento era de 3,5 milhões de euros, depois o projecto foi feito para uma obra de 4,9 milhões de euros e agora diz-se que a obra vai custar seis milhões de euros.-----

Sobre a construção do novo quartel da GNR em Óbidos, o vereador José Machado proferiu que quando foi assinado o protocolo para fazer a obra, o Governo não sabia que o terreno fazia parte da reserva agrícola e, só este ano é que tinha sido tratada a sua desafecção.----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 379. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado um requerimento de Joel dos Santos Gomes Constantino, residente em Carvalhal - Bombarral, pedindo a emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de comidas e bebidas no concelho de Óbidos. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou propor o indeferimento ao pedido, por já existir no concelho de Óbidos um número excessivo de vendedores deste tipo de artigos. Mais deliberou o executivo municipal, nos termos do previsto no artigo centésimo e centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.*-----

--- 380. **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS:** - Foi presente, para ratificação, o despacho de 14 de Setembro de 2010, do Sr. Presidente, que autorizou a isenção do pagamento das taxas referentes ao licenciamento para a realização da festa anual em honra de Santa Ana, por requerimento da Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense. -----

--- *Foi por unanimidade ratificado o dito despacho, que isentou a Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense do pagamento de taxas referentes ao licenciamento para a realização da festa anual em honra de Santa Ana.*-----

--- 381. **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS:** - Foi apresentado, para ratificação, o despacho de 9 de Setembro de 2010, do Sr. Presidente, que, a requerimento do Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense, autorizou a isenção do pagamento de taxas referentes ao licenciamento para a realização de baile.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.* -----

--- 382. **PROTOCOLO COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL:** - Apesar de se encontrar agendada a ratificação do despacho de 16 de Setembro de 2010, do Sr. vereador Ricardo Ribeiro, que aprovou o protocolo de cooperação estabelecido entre a Câmara Municipal de Óbidos, a Federação Portuguesa de Basquetebol, a Associação de Basquetebol de Leiria e a Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense, o assunto não pôde ser apreciado devido à falta de quórum, por os vereadores Goretí Ferreira e Pedro Félix se encontrarem impedidos. -----

--- 383. **PROTOCOLO COM A UNIÃO FILARMÓNICA DE A-DA-GORDA:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a minuta de protocolo a celebrar com a União Filarmónica de A-da-Gorda, que se transcreve: - “MINUTA DE PROTOCOLO-----

Entre: -----

Município de Óbidos, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**-----

Câmara Municipal de Óbidos		333
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

e-----
União Filarmónica A-da-Gorda, com Sede no Largo de Santo António, 14, A-da-Gorda, contribuinte nº 501608621, representado pelo seu Presidente da Direcção, João Carlos Costa, doravante designado por **Filarmónica**. -----

Considerando:-----
- As competências do Município previstas na alínea b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01;-----
- Que o incentivo municipal às diversas actividades recreativas, sociais e culturais, desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;-----
- Que a Filarmónica é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e que as tem vindo a desenvolver com carácter continuado;-----
- Que é essencial apoiar e encorajar estas actividades, incrementando o seu número e aumentando os níveis de conforto dos intervenientes, encorajando a adesão dos munícipes, por serem reconhecidas de interesse municipal.-----
É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira
Objecto

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir o melhor aproveitamento da comunidade das iniciativas da Filarmónica e, considerando os deveres desta, aqui previstos, o incremento das actividades de carácter recreativo, social e cultural, disponibilizadas à população. -----

Cláusula Segunda
Obrigações do Município

O Município contribuirá com o apoio financeiro solicitado, no valor máximo de **4.000,00 Euros**, destinados à aquisição de bens móveis (cadeiras), ficando estes a ser propriedade da Filarmónica.

Cláusula Terceira
Obrigações da Filarmónica

A Filarmónica compromete-se a:-----
a) Ceder, ao Município, a título de empréstimo, os bens adquiridos através do presente apoio, sempre que solicitados e se encontrem disponíveis;-----
b) Realizar anualmente e sempre que solicitados com antecedência mínima de 15 dias seguidos, cinco espectáculos gratuitos. -----

Cláusula Quarta
Cabimento

A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal, na rubrica: 01.03/08.07.01/2008-I-152. -----

Cláusula Quinta
Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura. -----
Óbidos, ____ de _____ de 2010-----
Município de Óbidos

União Filarmónica A-da-Gorda

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a presente minuta do protocolo a celebrar com a União Filarmónica de A-da-Gorda, que visa permitir o melhor aproveitamento das iniciativas desta filarmónica e o incremento das actividades de carácter recreativo, social e cultural, disponibilizadas à população.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		334
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

--- 384. **19ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi apresentado a saída interna nº 13690/2010, referente à 19ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI, com o seguinte teor: - “Assunto: 19.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI-----
Para garantia do regular início do ano lectivo e para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 19ª modificação ao Orçamento e PAM para 2010, para aprovação. -----
Reforços/diminuições - 200.156,67 euros-----
Despesas correntes - 193.819,07 euros -----
Despesas de capital - 6.337,60 euros -----
A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”.

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 385. **21ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente, para conhecimento, a saída interna nº 13968/2010, que se transcreve: - “Assunto - 21.ª Modificação ao Orçamento e PAM

Para garantia do regular início do ano lectivo e para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PAM. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 21ª modificação ao Orçamento e PAM para 2010, para aprovação. -----
Reforços/diminuições - 23.350,00 euros -----
Despesas correntes - 23.350,00 euros-----
A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”.

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 386. **TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA O S.N.S.:** - Presente um e-mail da Oeste CIM, remetendo um ofício da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, relativamente à transferência de verbas das autarquias para o Serviço Nacional de Saúde. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento do teor dos citados ofícios, e, depois de ouvidas as explicações proferidas pelo Dr. Pedro Castro, deliberou, por maioria, com uma abstenção do vereador José Machado, comunicar à ANMP que, por deliberação tomada no dia 25 de Agosto de 2010, mandou a OesteCIM para que desenvolva as medidas necessárias no sentido da defesa dos interesses do Município de Óbidos nesta questão.* -----

O vereador José Machado fez a declaração de voto seguinte: - “Devem tentar esgotar-se as diligências com vista à resolução amigável de pontos de vista divergentes, antes de eventual recurso a contencioso. -----

A Câmara Municipal de Óbidos tem recorrido excessivamente ao contencioso antes de tentar resolver, por acordo, divergências. E os Tribunais têm, várias vezes, decidido não dar razão à Câmara. Tal implica custos acrescidos para o Município.-----

Na presente situação de divergência com a Administração Central, o diálogo será a melhor forma de resolver a questão.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		335
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

--- 387. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**: - Apresentado um requerimento dos herdeiros na herança de Maria José Afonso Salavisa de Matos e Silva, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o direito de preferência na venda, pelo preço de 115.000,00 euros, do imóvel urbano sito na Rua do Facho - Óbidos, correspondente à fracção autónoma “B”, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Pedro sob o artigo 4756, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 793.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara deliberou não exercer o direito de preferência.*-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 388. **CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS COM O C.A.S.C. USSEIRA**: - Perante a necessidade de armazenagem e depósito de materiais pertença ou à guarda da Câmara Municipal de Óbidos, foi presente a seguinte proposta de contrato de arrendamento para fins não habitacionais, a estabelecer com o Centro de Apoio Social e Cultural da Usseira: - “CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS -----

ENTRE:-----

Primeiro Outorgante: **Centro de Apoio Social e Cultural da Usseira**, NIPC 506 027 287, com sede na Usseira, Óbidos, neste acto representada pelo Presidente da Direcção Carlos Alberto Rebelo Martinho, portador do B.I. n.º 4246715, casado, residente na Principal, n.º 162, Usseira, com poderes para o acto, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

Segunda Outorgante: **Município de Óbidos**, pessoa colectiva n.º 506 802 698, com sede Largo de S. Pedro em Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o acto, adiante designado por Segundo Outorgante; -----

Entre o primeiro e a segundo outorgante é celebrado o presente Contrato de arrendamento para fins não habitacionais, nos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante é promitente-comprador e legítimo possuidor do prédio misto, sito nas Poças Nabiças, Usseira, freguesia da Usseira, concelho de Óbidos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número 00696 da freguesia da Usseira, inscrito na matriz sob os artigos 59-secção AB, rústico, e 1218, 1350, 2395 e 1268, urbanos, todos da freguesia de São Pedro, sendo todos os urbanos anteriores à entrada em vigor do RGEU. -----

Cláusula Segunda

1. O primeiro outorgante dá de arrendamento ao segundo outorgante, que aceita, parte do prédio misto descrito na cláusula antecedente e correspondente aos artigos urbanos 1218, 1350 e 2395.-----
2. Os prédios urbanos objecto do presente contrato tem como finalidade a armazenagem e depósito de materiais pertença ou à guarda do segundo outorgante. -----

Cláusula Terceira

O presente arrendamento tem o prazo de 13 (treze) anos, com início no primeiro dia do mês seguinte à notificação da outorga do contrato definitivo de compra e venda do prédio misto a favor do primeiro outorgante e termo no último dia do centésimo quinquagésimo sexto mês posterior ao seu início, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo denuncia por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao fim do contrato ou suas renovações, ou deduzida oposição nos termos previstos na lei. -----

Cláusula Quarta

1. O valor da renda mensal é de € 900,00 (novecentos euros).-----

Câmara Municipal de Óbidos		336
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

2. A renda mensal está sujeita a actualizações anuais nos termos legalmente previsto, cabendo ao primeiro outorgante avisar com a antecedência de 30 (trinta) dias, qual o coeficiente de actualização e o valor da renda a vigorar para o ano seguinte.-----

3. As rendas serão pagas até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, por transferência bancária para o NIB 0045 5135 40195146956 37 da caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L., de que é titular o primeiro outorgante. -----

4. De todas as quantias pagas, a primeira outorgante passará o respectivo recibo. -----

Cláusula Quinta

O imóvel arrendado destina-se a armazenagem e depósito de materiais, não podendo ser utilizado para outros fins. -----

Cláusula Sexta

1. A segunda outorgante vincula-se a manter em bom estado de conservação e manutenção o local arrendado, sob pena de se constituir civilmente responsável pela reparação de todos os danos nele causados, com ressalva das normais deteriorações inerentes ao seu uso prudente. -----

2. No termo do contrato, o local arrendado deverá ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, e demais elementos que ali se encontram bem como entregues todas as chaves pertencentes aos prédios actualmente. -----

Cláusula Nona

As despesas com os consumos de electricidade ficam a cargo da primeira outorgante.-----

Cláusula Décima

A produção de efeitos do presente contrato só se efectuará com a aquisição da propriedade por parte da primeira outorgante, devendo o pagamento correspondente à primeira renda ocorrer até ao dia 8 (oito) do mês seguinte à outorga do contrato definitivo, sendo desse facto notificado, por escrito, a segunda outorgante. -----

Cláusula Décima Primeira

1. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato será competente o foro da comarca de Caldas da Rainha, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

2. Ainda as partes acordam que, em caso de litígio e para efeitos de citação ou notificação, se consideram domiciliadas nas moradas indicadas em epígrafe.-----

Cláusula Décima Segunda

Em qualquer caso não previsto no presente contrato regularão as disposições legais em vigor.-----

Feito em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes outorgantes e outro ao competente Serviço de Finanças, em Óbidos.-----

Óbidos.Dia.mês.2010” -----

--- *Por unanimidade a Câmara aprovou a presente proposta de contrato de arrendamento para fins não habitacionais, a celebrar entre o Centro de Apoio Social e Cultural da Usseira e o Município de Óbidos.*-----

--- 389. **CEDÊNCIA DE SALA DA ESCOLA PRIMÁRIA DO ARELHO:** - Na sequência do pedido do Centro Cultural Social Recreativo Arelhense, de cedência da antiga sala da escola primária do Arelho, para Formação no âmbito do RVCC, nomeadamente do 9º e 12º Anos, a realizar pela Entidade Formadora CENCAL, foi presente a minuta de protocolo que se transcreve: - “MINUTA DE PROTOCOLO-----
Entre: -----

Município de Óbidos, pessoa colectiva n.º 506802698, com sede no Largo de São Pedro, 2510 – 086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município** -----
e-----

Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense, identificação fiscal nº 500979847, com Sede em Rua Principal - ARELHO, representado por _____, Presidente da Direcção, doravante designado por **Associação**.-----

Câmara Municipal de Óbidos		337
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

Considerando:-----
- As competências do Município previstas na alínea b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01;-----
- Que o apoio municipal às actividades desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um factor importante e, com frequência, indispensável para o sucesso das mesmas;-----
- Que o desenvolvimento educativo e cultural da população do Município é um factor relevante no nível de bem-estar e na integração sócio profissional dos Municípes e, para isso, contribuem, em grande medida, os serviços prestados no âmbito da formação, designadamente nas situações que evidenciam níveis educativos e formativos menos aprofundados;-----
- Que a Associação tem vindo a desenvolver as suas actividades com carácter continuado;-----
- Que é essencial apoiar e encorajar estas iniciativas, encorajando a adesão dos municípes, por se reconhecer serem de interesse municipal.-----
É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo pretende, em colaboração entre as duas partes que o subscrevem, permitir o bom funcionamento do programa formativo previsto nas actividades da Associação, no âmbito do CNO - Centro de Novas Oportunidades (RVCC), nomeadamente do 9º e do 12º ano de escolaridade.-----

Cláusula Segunda

Justificação

A iniciativa visa proporcionar a todos os adultos maiores de 18 anos uma resposta para as suas necessidades de qualificação escolar e profissional, orientando-o para uma solução formativa, de RVCC ou outra, que lhe permita obter a respectiva certificação.-----
Através do CNO pode obter-se uma certificação escolar de nível básico e secundário, bem como uma certificação profissional, frequentando um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) de forma a validar a sua experiência e competências adquiridas ao longo da vida, ou encaminhando-o para Cursos de Educação e Formação de adultos (EFA) ou Vias Alternativas de Conclusão do Nível Secundário de Educação, nomeadamente através de exames escolares ou frequência de formação profissional homologada.-----

Cláusula Terceira

Obrigações da Associação

Na vigência do presente protocolo, a Associação obriga-se a:-----
a) Utilizar as instalações cedidas pelo Município apenas com a finalidade das actividades de formação aqui previstas;-----
b) Manter as instalações agora cedidas em bom estado de conservação e limpeza, a suas expensas;-----
c) Devolver ao Município as instalações, no termo da vigência do presente protocolo, no estado em que foram cedidas.-----

Cláusula Quarta

Obrigações do Município

O Município cede, à Associação, o uso temporário da sala sita nas instalações do Jardim de Infância do Arelho, identificada como a "sala da antiga Escola Primária", nas seguintes condições:
a) A cedência é feita a título gratuito;-----
b) As instalações serão utilizadas, exclusivamente, nas actividades formativas associadas ao programa RVCC;-----
c) A cedência cessa com o termo do programa RVCC, com prazo máximo de um ano.-----

Cláusula Quinta

Período de vigência

Câmara Municipal de Óbidos		338
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e tem duração coincidente com a do programa RVCC, que se prevê ser:-----

a) Relativamente ao 9º ano – três meses (leccionado 3 vezes por semana);-----

b) Relativamente ao 12º ano – sete meses (leccionado 2 vezes por semana).-----

Óbidos, ____ de _____ de 2010”-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a minuta do protocolo a estabelecer com o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense, que estabelece as condições da cedência da antiga Sala da Escola Primária do Arelho, de modo a permitir o bom funcionamento do programa formativo previsto nas actividades da Associação, no âmbito do CNO - Centro de Novas Oportunidades (RVCC), nomeadamente do 9º e do 12º ano de escolaridade.*-----

--- 390. **PROPOSTA DE CANDIDATURA AO PROGRAMA RAMPA:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma informação referente à proposta de candidatura ao Programa RAMPA, tendo em vista a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade, cujo teor se transcreve: - “**Assunto: Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção da Acessibilidade** - Proposta de candidatura ao Programa RAMPA.-----
Para a formalização dentro dos prazos definidos no aviso de abertura de Candidaturas n.º 13/2010 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), da candidatura do Município de Óbidos ao Programa RAMPA – Regime de Apoio aos Municípios Para a Acessibilidade, com vista à elaboração do Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção da Acessibilidade, referente às acções elegíveis indicadas na alínea b) do Artigo 3.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.5 «Acções de investigação, sensibilização e promoção de boas práticas», foi submetido no passado dia 14 de Setembro de 2010, na plataforma electrónica Sistema Integrado de informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), uma descrição do projecto. No entanto, para a conclusão do processo da candidatura é necessário enviar para o Secretariado Técnico do POPH, no prazo de 10 dias úteis desde a data de submissão da candidatura, o seguinte documento em suporte de papel:-----

- Documento emitido pelo SIIFSE aquando da submissão da candidatura, assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com aposição de selo branco.-----

Nos termos da alínea d) do ponto 4.3.4 da Nota Técnica n.º1/UAI/POPH/2010, que contém informações orientadoras para a apresentação de candidaturas ao referido programa, serão valorizados os planos municipais de promoção da acessibilidade que estejam acompanhados de:--

- Declaração política aprovada pela Câmara ou pela Assembleia Municipal, que assuma o empenho no processo e o compromisso (não necessariamente quantificado) de futura afectação, em orçamentos anuais e em planos plurianuais de investimento, de verbas para a implementação das medidas a programar pelo Plano.-----

Face ao exposto apresenta-se para apreciação e eventual aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos as seguintes propostas:-----

1 – A ratificação do despacho de apresentação de candidatura ao Programa RAMPA com vista à elaboração do Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade e delegação de poderes no Presidente da Câmara para a submissão da referida candidatura.-----

2 – A deliberação de envio para o secretariado Técnico do POPH, no prazo de 10 dias úteis desde a data de submissão da candidatura no (submetida a 14 de Setembro de 2010) dos seguintes documentos, com vista à conclusão do processo de candidatura e valorização do projecto apresentado:-----

2.1 - Termo de Responsabilidade emitido pelo SIIFSE, assinado pelo Presidente da Câmara com aposição de selo branco;-----

2.2 – Memória Descritiva do Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção da Acessibilidade;-----

Câmara Municipal de Óbidos		339
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

2.3 – Declaração de interesse e empenho da Câmara Municipal de Óbidos na preparação, elaboração, aplicação e gestão do Plano e de compromisso da Câmara Municipal de Óbidos de futura afectação de verbas para a implementação das medidas a programar pelo Plano. -----
Óbidos, 22 de Setembro de 2010-----

Rita Isabel Ribeiro Zina - Vereadora em regime de tempo inteiro”. -----

--- *Em face da presente informação e depois de ouvidas as explicações complementares proferidas pela vereadora Rita Zina, por unanimidade, a Câmara deliberou:-----*

a) Ratificar o despacho de apresentação de candidatura ao Programa RAMPA, tendo em vista à elaboração do Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade e, bem assim, a delegação de poderes no Presidente da Câmara para a submissão da referida candidatura; -----

b) Enviar para o Secretariado Técnico do POPH, no prazo de 10 dias úteis desde a data de submissão da candidatura (submetida a 14 de Setembro de 2010) dos seguintes documentos, com vista à conclusão do processo de candidatura e valorização do projecto apresentado: -----

▪ *Termo de Responsabilidade emitido pelo SIIFSE, assinado pelo Presidente da Câmara com aposição de selo branco;-----*

▪ *Memória Descritiva do Plano Municipal de Soluções Integradas de Promoção da Acessibilidade;-----*

▪ *Declaração de interesse e empenho da Câmara Municipal de Óbidos na preparação, elaboração, aplicação e gestão do Plano e de compromisso da Câmara Municipal de Óbidos de futura afectação de verbas para a implementação das medidas a programar pelo Plano. -----*

--- 391. **APOIO FINANCEIRO À S.C.R. PINHALENSE**: - Apresentada uma carta da Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense, solicitando, à semelhança do sucedido nos anos anteriores, uma comparticipação para a compra do bacalhau destinado à realização da tradicional “batatada”, inserida na festa anual em honra de Santa Ana. -----

-- *Foi por unanimidade concedido à um apoio financeiro no valor de 500,00 euros. -----*

--- 392. **CONSTITUIÇÃO DA REC - ASSOCIAÇÃO REDE ECONOMIAS CRIATIVAS**: - Presente a seguinte informação: - “Assunto: - **Proposta de estatutos para a constituição de uma associação sem fins lucrativos e duração indeterminada denominada de REC - Associação Rede Economias Criativas** -----

A Câmara Municipal de Óbidos lidera uma candidatura ao regulamento específico Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação em conjunto com outros cinco municípios e uma fundação, denominada de Economias Criativas que foi aprovada pelo Conselho Directivo do MaisCentro em sua reunião do dia 23 de Julho de 2010.-----

De acordo com o artigo 20º do regulamento específico é necessária a existência de “Estruturas de implementação do Programa Estratégico”.-----

As Estruturas de implementação do Programa Estratégico são as seguintes: -----

a) Uma unidade de direcção do Programa Estratégico;-----

A unidade de direcção do Programa Estratégico tem a composição e a natureza jurídica decidida no Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbana, é presidida preferencialmente por uma personalidade com experiência de gestão empresarial e de inovação, e assegura:-----

a) A coordenação global do Programa Estratégico;-----

b) O controlo do cumprimento das responsabilidades dos diversos actores assumidas no Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas;-----

c) A animação da Rede Urbana;-----

d) A procura de complementaridades e soluções inovadoras para potenciar os resultados dos projectos;-----

e) A articulação dos actores com outras entidades públicas e privadas que, não integrando a Rede

Câmara Municipal de Óbidos		340
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

Urbana, sejam relevantes para o sucesso da intervenção;-----
 f) A articulação com as entidades nacionais responsáveis pela implementação da Política de Cidades.-----

A unidade de direcção do Programa Estratégico pode ser constituída como empresa ou associação, podendo nesse caso ser beneficiário e executor directo de projectos no âmbito do Programa Estratégico.-----

Sendo a rede liderada pelo Município de Óbidos, uma rede de âmbito nacional torna-se necessário constituir uma entidade nos termos do regulamento específico, tendo sido deliberado em reunião dos representantes dos parceiros envolvidos realizada no dia 2 de Setembro de 2010, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Óbidos, que a melhor estrutura para desenvolvimento dos projectos comuns, que ascendem a 2.655.000,00€, seria a constituição de uma associação sem fins lucrativos e duração indeterminada.-----

Nesse sentido, os serviços técnicos e jurídicos dos parceiros da rede elaboraram uma proposta de estatutos para a constituição de uma associação sem fins lucrativos e duração indeterminada denominada de “REC - Associação Rede Economias Criativas”.-----

*A estrutura de acompanhamento e monitorização do Programa Estratégico é proposta no âmbito do Pacto para a Competitividade e a Inovação Urbanas e integra obrigatoriamente os Municípios envolvidos, a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, representantes dos Ministérios que a nível nacional asseguram a pilotagem do Instrumento de Política “Redes Urbanas Para a Competitividade e a Inovação” no âmbito da Política de Cidades e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, que coordena, e tem por missão:-----

- a) Garantir a adequada monitorização da implementação do Programa Estratégico;-----
- b) Apreciar periodicamente um relatório elaborado por um perito externo sobre a execução do Programa Estratégico e as condições de obtenção das metas fixadas;-----
- c) Propor, se for o caso, a suspensão de financiamento a projectos que não tenham condições para atingir as metas fixadas.-----

No caso de redes urbanas envolvendo cidades de mais de uma região NUTS II, a estrutura de acompanhamento e monitorização a que se refere o número anterior integrará, ainda, as demais Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional pertinentes, cabendo a sua coordenação à CCDR da área em que se localiza o município ou entidade líder.-----

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, anexa-se proposta de estatutos para a constituição de uma associação sem fins lucrativos e duração indeterminada denominada de REC - Associação Rede Economias Criativas, a enviar à Assembleia Municipal.-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

--- **“REC - Associação Rede Economias Criativas**-----

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, objectivos, duração e atribuições

Artigo 1.º

Denominação

É constituída a Associação “REC - Associação Rede Economias Criativas”.-----

Artigo 2.º

Sede

A “REC - Associação Rede Economias Criativas” tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho de Óbidos, Largo de São Pedro, Óbidos, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.-----

Artigo 3.º

Objecto

Câmara Municipal de Óbidos		341
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

A "REC - Associação Rede Economias Criativas" tem por objecto a implementação do programa de acção "Economias Criativas", aprovado pela Comissão Directiva do MaisCentro (Programa Operacional Regional do Centro), a promoção e o desenvolvimento das economias criativas. -----

Artigo 4º

Objectivos

A "REC - Associação Rede Economias Criativas" tem como objectivos: -----

- a) No âmbito do Programa de Acção "Rede Economias Criativas" assegurar:
 - i. A coordenação global do Programa de acção;-----
 - ii. O controlo do cumprimento das responsabilidades dos diversos parceiros; -----
 - iii. A animação da Rede Urbana;-----
 - iv. A procura de complementaridades e soluções inovadoras para potenciar os resultados do projecto;-----
 - v. A articulação dos Parceiros com entidades públicas e privadas que não integrem a Parceria mas sejam relevantes para o sucesso da intervenção; -----
 - vi. A articulação com as entidades nacionais e regionais responsáveis pela Política de Cidades. -----
 - vii. Apoiar os beneficiários de projectos; -----
 - viii. Manter actualizado o quadro de execução física e financeira do Programa;-----
 - ix. Elaborar relatórios de execução periódicos;-----
 - x. Executar o programa de divulgação e comunicação -----
- b) A promoção e o desenvolvimento das economias criativas na área geográfica onde se inserem os associados.-----

Artigo 5.º

Duração

A "REC - ASSOCIAÇÃO Rede Economias Criativas" é uma associação cívica de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, independente, constituída em conformidade com as disposições legais, nomeadamente do Código Civil e da Constituição da Republica Portuguesa, e regendo-se pelos presentes Estatutos.-----

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

Associados

1 - Podem ser associados da "REC - Associação Rede Economias Criativas" pessoas singulares, colectivas, associações, e fundações nacionais ou estrangeiras, com ou sem personalidade jurídica, que se revejam nos seus objectivos, e que se proponham a colaborar e prosseguir os fins associativos previstos nos presentes Estatutos. -----

2 – Os associados terão a categoria de fundadores ou de efectivos.-----

3 – São fundadores os associados que integraram a Assembleia Constituinte da "REC - Associação Rede Economias Criativas".-----

4 -São efectivos os associados fundadores e os que, posteriormente, manifestarem a sua intenção de adesão, após a respectiva aprovação pela Direcção.-----

Artigo 7.º

Admissão

1. A qualidade de associado efectivo da "REC - Associação Rede Economias Criativas" adquire-se na sequência da subscrição pelo interessado de uma declaração de candidatura, manifestando intenção de aderir à Associação e aceitando os respectivos Estatutos, depois de aprovada pela Direcção.-----

Artigo 8º

Direitos

São direitos dos associados: -----

Câmara Municipal de Óbidos		342
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos.-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;-----
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem, e examinar a escrita e as contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direcção;-----
- d) Utilizar os serviços de informação e documentação da Associação;-----
- e) Participar nas iniciativas e actividades promovidas pela Associação e ser delas informadas regularmente, nos termos regulamentados pelos órgãos eleitos. -----
- f) Submeter à apreciação do Conselho Geral quaisquer sugestões que visem a melhor prossecução dos fins da “REC - Associação Rede Economias Criativas”.-----
- g) Ter conhecimento e informações actualizadas sobre a actividade desenvolvida pela Associação, bem como de todos os assuntos do seu interesse e de que a Associação tenha conhecimento. -----

Artigo 9º

Deveres

Constituem deveres dos Associados:-----

- a) Contribuir para a realização dos objectivos desta, participando nas suas actividades e contribuindo para a sua viabilidade, promovendo a angariação de fundos necessários ao seu funcionamento -----
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;-----
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à “REC - Associação Rede Economias Criativas”, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos seus Órgãos; -----
- d) Colaborar nas actividades promovidas pela “REC - Associação Rede Economias Criativas”, aprovadas em Assembleia-Geral, bem como todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos; -----
- e) Pagar as unidades de participação e as quotas que forem fixadas pela Assembleia-Geral. --

Artigo 10º

Suspensão ou perda da qualidade de associado

1. Os membros que por actos censuráveis prossigam actividades contrárias ao espírito que presidiu á criação da “REC - Associação Rede Economias Criativas” ou que, por qualquer outra forma, prejudiquem os seus objectivos, ficam sujeitos à sanção de suspensão de direitos ou perda da qualidade de associado, a deliberar pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.-----
2. A sanção a que se refere o número anterior só poderá ser aplicada após audiência de interessados.-----

Artigo 11º

(Admissão de novos associados)

A Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, poderá admitir novos associados mediante deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados.-----

Capitulo III

Da organização e órgãos sociais

Artigo 12º

Órgãos

1 - São órgãos da “REC - Associação Rede Economias Criativas”: -----

- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direcção-----
- c) O Conselho Fiscal-----

Artigo 13º

Requisitos para eleição dos órgãos sociais

Câmara Municipal de Óbidos		343
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

São elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção, e para o Conselho Fiscal todos os associados.-----

Artigo 14º

Mandato

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.-----
2. A Mesa da Assembleia Geral deve manter uma lista actualizada de todos os membros eleitos para os órgãos sociais da “REC - Associação Rede Economias Criativas”.-----

Artigo 15º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da “REC - Associação Rede Economias Criativas”, sendo constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal nos termos destes Estatutos.-----
2. A Assembleia Geral funciona em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
3. Todos os associados têm direito a voto da seguinte forma:-----
 - a) Cada associado fundador tem direito a 10 votos.-----
 - b) Os restantes associados têm direito a 1 voto cada.-----

Artigo 16º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, designadamente:-----

- a) Aprovar as alterações aos Estatutos da “REC - Associação Rede Economias Criativas”, bem como o regulamento eleitoral.-----
- b) Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, a quem competirá a convocação das reuniões deste órgão.-----
- c) Aprovar o Regimento de Funcionamento da Assembleia Geral.-----
- d) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento Anual.-----
- e) Deliberar sobre as Contas e o Relatório de Actividades apresentados pela Direcção e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.-----
- g) Deliberar sobre a extinção da “REC - Associação Rede Economias Criativas”, nos termos do preceituado no art.5.º, sob proposta da Direcção.-----
- h) Deliberar sobre a exclusão de associados, sob proposta da Direcção.-----

Artigo 17.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2 – A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação das Contas e do Relatório de Actividades da Direcção, relativas ao exercício do ano anterior, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.-----
- 3 – A Assembleia Geral extraordinária reunirá:-----
 - i. quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral-----
 - ii. a requerimento da Direcção-----
 - iii. a requerimento do Conselho Fiscal-----
 - iv. A requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 18º

Mesa da Assembleia Geral

- 1-A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e por um Secretário.-----
- 2- Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.-----

Câmara Municipal de Óbidos		344
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões. -----

4 – Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 19º

Convocação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa. -----

2 – A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Associação tenha a sua sede ou outras formas de representação social, e deverá ser enviada aos associados por via postal ou correio electrónico. -----

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 20.º

Quórum

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados. -----

2 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas, por maioria absoluta de votos dos associados presentes. -----

3 – As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

4 – As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, requerem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

5 – É permitida a mandatação de poderes de representação entre os membros, em cada reunião, formalizada por escrito, até ao máximo de três procurações por cada associado presente. -----

Artigo 21.º

Direcção

A Direcção é o órgão executivo da “REC - Associação Rede Economias Criativas”, detendo funções de representação e gestão, sendo constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 22.º

Competências da Direcção

A Direcção é o órgão da administração e representação da Associação, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) Elaborar anualmente o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, bem como as Contas e o Relatório de Actividades do exercício anual, sendo estes últimos submetidos a parecer do Conselho Fiscal. -----

b) Executar o Plano de Actividades anual, organizando e coordenando toda a actividade da Associação. -----

c) Representar a Associação em juízo e fora dele. -----

d) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais quando necessários. -----

e) Praticar todos e quaisquer actos necessários ou úteis á prossecução dos objectivos da Associação. -----

f) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação das sanções previstas nestes Estatutos. -----

Artigo 23.º

Reuniões da Direcção

1 – A Direcção reunirá sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Câmara Municipal de Óbidos		345
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

2 – As deliberações da Direcção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo permitida, em cada reunião específica, a mandatação de poderes de representação entre os seus membros, previamente formalizada por escrito. -----

3 – O Presidente detém voto de qualidade. -----

Artigo 24.º

Modo de obrigar da Direcção

A Associação obriga-se: -----

a) Com as assinaturas do Presidente da Direcção, ou a de quem este delegar, conjuntamente com a de outro membro do mesmo órgão. -----

b) Com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Tesoureiro, nos documentos de movimento de fundos. -----

c) Com a assinatura de um membro da Direcção em actos de mero expediente. -----

Artigo 25.º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais. -----

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano. -----

3. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e competências. -----

Artigo 26.º

Reuniões e competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete: -----

a) Acompanhar a gestão económico-financeira da “REC - Associação Rede Economias Criativas”. ---

b) Examinar os elementos de escrita elaborados pela Direcção, e dar parecer sobre as Contas e o Relatório de Actividades, o Orçamento e o Plano de Actividades, relativos a cada exercício anual, para apreciação em Assembleia Geral. -----

c) Pronunciar-se, sob proposta da Direcção, quanto ao dispêndio de verbas do fundo de reserva. --

Capítulo IV

Do financiamento

Artigo 27.º

Receitas

1. São fontes de receita da “REC - Associação Rede Economias Criativas”:-----

a) O produto das unidades de participação e as quotas dos Associados,-----

b) Bens e direitos para ela transferidos no acto da Constituição ou que posteriormente venham a ser adquiridos;-----

c) Contribuições dos associados para realização da contrapartida nacional dos projectos comuns que integram o programa de acção “Rede Economias Criativas”;-----

d) O rendimento das actividades da REC - Associação Rede Economias Criativas”, designadamente: rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gestão de projectos e equipamentos. -----

e) As subvenções que lhe sejam concedidas. -----

f) Os donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela REC - Associação Rede Economias-----

g) O produto das comparticipações financeiras atribuídas à “REC - Associação Rede Economias Criativas”no cumprimento da contratualização que vier a ser efectivada, no âmbito dos programas nacionais e internacionais, nomeadamente Quadro de Referência Estratégica Nacional e Programas Operacionais da Região Alentejo, da Região Centro e da Região Norte. -----

h) Os produtos de empréstimos -----

i) Quaisquer outros bens ou rendimentos permitidos por Lei, que lhe advenham a qualquer título. -----

j) Quaisquer apoios financeiros com que os associados queiram contribuir.-----

Câmara Municipal de Óbidos		346
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

- k) O rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiros depositados.-----
l) O produto das inscrições em seminários, visitas de estudo e outros eventos. -----
m) O rendimento ou proveito de realizações ligadas à vida associativa. -----

Artigo 28.º

Despesas

As despesas da “REC - Associação Rede Economias Criativas” são as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento dos Estatutos, e as que lhe sejam impostas por lei. -----

Capitulo V

PATRIMÓNIO

Artigo 29º

Património Social

Constituem património social da “REC - Associação Rede Economias Criativas” todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, para ela concorram. -----

Artigo 30º

Quotas

1. O valor da quota será fixado pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.-----
2. O valor das quotas será estabelecido em função dos custos de funcionamento da “REC - Associação Rede Economias Criativas”. -----

Capitulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

Alteração de Estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre a alteração dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes.-----
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia-Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, três quartos dos associados. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral poderá deliberar com a presença da maioria absoluta do número de associados.-----

Artigo 32.º

Dissolução

- 1) Em caso de dissolução a associação manterá a existência jurídica exclusivamente para efeitos do art. 184º do Código Civil, nomeadamente para efeitos liquidatários, conforme o deliberado no acto de dissolução.-----
- 2) Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis em caso de dissolução os bens e fundos da associação terão o destino que a Assembleia Geral determinar, salvo disposições legais imperativas que imponham outro destino. -----

Artigo 33º

(Nomeação da Comissão Liquidatária)

Dissolvida a “REC - Associação Rede Economias Criativas” a Assembleia-Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.-----

Artigo 34º

(Regime de Instalação e primeira eleição para os órgãos sociais)

1. Após a constituição da “REC - Associação Rede Economias Criativas”, e enquanto não reunir a Assembleia Geral extraordinária, para efeitos de eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e Conselho Fiscal, a gestão corrente da associação será assegurada pela respectiva Comissão Instaladora, cuja composição é a constante da lista em anexo aos presentes estatutos. --
2. No prazo máximo de noventa dias a partir da data da constituição da “REC - Associação Rede Economias Criativas” reunirá a Assembleia Geral Extraordinária para efeitos de realização dos actos eleitorais previstos no número anterior, sendo convocada pela Comissão instaladora, nos termos do Artigo 15º dos presentes estatutos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		347
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

Artigo 35.º

Omissões e litígio

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.
2. Em caso de litígio, vigorará o foro da comarca da sede da presente associação, com renúncia expressa a qualquer outro.” -----

--- *A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de estatutos, bem como a integração do Município de Óbidos na REC - Associação Rede Economias Criativas. Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01.* -----

--- O vereador José Machado faz a seguinte declaração de voto: - “Mais uma vez se chama a atenção para o facto de se ter criado um mau hábito de fazer incluir na ordem do dia, no decurso das reuniões de Câmara, vários assuntos, com alegação dos proponentes (maioria política da Câmara Municipal) de que há urgência de deliberação imediata, quando posteriormente se verifica, em vários casos, que deveria ter havido maior ponderação. No caso concreto desta proposta, tal como noutras ocasiões, nem houve possibilidade de ser lido todo o documento.-----

Numa primeira análise de parte do documento foi reconhecido que o mesmo precisa de ser completado com alguns elementos. -----

Dadas as explicações de grande urgência de aprovação desta proposta para ser presente à próxima Assembleia Municipal, o voto é favorável, sem prejuízo de vir a ser conveniente melhorar o documento posteriormente.”-----

--- 393. **FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES AO SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS:** - Foi apresentada a proposta que de

seguida se reproduz: - “ASSUNTO: Proposta de escolha e início de procedimento -----

- Concurso público.-----

- Aprovação do preço base;-----

- Aprovação das peças de procedimento. -----

Objectivo: FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES AO SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS (SMRO).-----

Al. b) do n.º 1, art.º 20.º, n.º 1 art.º 36.º; art.º 38.º, art.ºs 130.º a 154.º -----

Preço contratual estimado – 412.180,20 € + IVA-----

VOCABULÁRIO CPV – 55322000 (Serviços de confecção de refeições). -----

Tornando-se necessário proceder ao fornecimento em contínuo de refeições ao Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO), cujo preço contratual estimado é de 412.180,20 €, IVA submete-se à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação. -----

Face ao valor e considerando que a contratação em causa está abrangida pelas normas acima assinaladas, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º e no art.º 18.º, ambos do CCP, autorização para se adoptar o «**concurso público com publicação no JOUE**», propondo-se ainda o seguinte: -----

1 – Peças de procedimento

A aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º do CCP, do programa de concurso e do caderno de encargos. -----

2 – Designação do Júri

Em conformidade com o previsto no art.º 67.º do CCP, a designação do Júri a seguir referido, que conduzirá o concurso. -----

Presidente: Dr. João Barradas -----

Vogal efectivo: Dra. Cecília Lourenço-----

Câmara Municipal de Óbidos		348
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

Vogal efectivo: Alda Santos -----
 Vogal suplente: Arqt.ª Mafalda Sousa-----
 Vogal suplente: Dra. Alexandra Almeida -----
 Que nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo vogal, Dra. Cecília Lourenço.-----

Que ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 69.º do CCP, que sejam delegadas no júri todas as competências inerentes à condução e acompanhamento do procedimento, a saber:-----

- Prestar esclarecimentos; -----
- Proceder à rectificação de erros ou omissões das peças de procedimento; -----
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados; -----
- Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.-----

Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo ao art.º 103.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

3 – Entidade competente

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Óbidos, no uso de competência própria, estabelecida na alínea b) do n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho. Nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 22.º do mesmo Diploma Legal, dever-se-á submeter esta informação à eventual aprovação da Assembleia Municipal. -----
 À consideração superior.”-----

--- *Em face da presente informação e sendo necessário assegurar o fornecimento em contínuo de refeições ao Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO), a Câmara, por unanimidade, deliberou: -----*

- a) aprovar a proposta de escolha de procedimento de concurso público;-----*
- b) aprovar o preço base de 412.180,20 euros + IVA;-----*
- c) aprovar as peças do procedimento; -----*
- d) aprovar a proposta de designação do júri. -----*

Devido à repartição de encargos, mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

--- 394. **NOMEAÇÃO DO GESTOR DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL:** - Foi presente a seguinte informação: - “Assunto: **Nomeação do gestor de Processo de Licenciamento Industrial e decisão sobre o pedido de registo.** -----

A entrada em vigor do DL nº 209/2008, de 29.10, que estabelece o Regime Jurídico da Actividade Industrial, revogando o DL nº 69/2003, de 10.04, reduz para três, os tipo de indústria (anteriormente quatro), introduzindo o procedimento de registo para as unidades industriais do tipo 3, cuja entidade coordenadora são as Câmaras Municipais ou as entidades gestoras das ALE – Áreas de Localização Empresarial, eliminando assim da esfera de competências municipais a declaração prévia, que doravante decorrerá nas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas ou de Economia. -----

Nos termos do nº 1 do artigo 11º do REAI – regime de exercício da Actividade industrial, compete à entidade coordenadora, no caso do procedimento de registo para unidades industriais do tipo 3, as Câmaras Municipais, nomear o gestor do procedimento, ao qual compete a condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no nº 1 do artigo 10º do REAI, nomeadamente:-----

- a) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;-----
- b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e respectivas implicações nos procedimentos;-----

Câmara Municipal de Óbidos		349
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

- c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e optimizadas; -----
- d) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respectiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo; -----
- e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior para as concentrar, se possível num único pedido a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no citado decreto-lei; -----
- f) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projecto, sempre que tal se revele necessário; -----
- g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios electrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos actos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respectiva superação; -----
- h) Promover e conduzir a realização de vistorias; -----
- i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no referido decreto-lei. -----

Face ao acima exposto, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir que seja nomeado o gestor de processo de procedimento industrial, bem como mais informo que estatui o nº 2 do artigo 10º do REAI, que a decisão sobre o pedido (registo) apresentado pelo industrial decorre na esfera de competências do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos Dirigentes dos serviços municipais, pelo que haverá necessidade também de resolução quanto à competência de decisão sobre o registo (entidade coordenadora); -----

Face à possibilidade prevista no nº 2 do artigo 10º do REAI e nos termos do nº 1 do artigo 42º do sempre referido diploma, a entidade coordenadora – para o caso por força do disposto supra – o Presidente da Câmara decide sobre o pedido de registo no prazo de cinco dias, situação que no incumprimento torna tácito o deferimento pelo que julga-se imperativa a necessidade de decisão sobre o registo industrial. -----

Face ao exposto, sou de deixar à consideração superior o que entender por conveniente concretizar, possuindo em consideração as seguintes figuras: gestor de processo, entidade coordenadora e consultas, conforme o exposto na presente proposta. -----

Óbidos, 14 de Setembro de 2010 -----

A Arquitecta em serviço na S.L.O.P. (Paula Lavado Salvador)”. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara designou o Eng. Carlos Pardal como gestor de processo de procedimento industrial, ao qual compete a condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no nº 1 do artigo 10º do REAI. Mais deliberou que nas suas faltas e impedimentos, seja substituído pela Arq. Paula Salvador.* -----

--- **395. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS À ASSOCIAÇÃO FAB LABS PORTUGAL**: - A fim de ser constituída uma Associação sem fins lucrativos e duração indeterminada, foi presente a proposta de estatutos que se transcreve: - “**FAB LABS PORTUGAL ASSOCIAÇÃO** -----

Capítulo I – Da Denominação Sede e Objecto

Artigo 1.º

A **FAB LABS PORTUGAL ASSOCIAÇÃO** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pela lei Portuguesa e pelos presentes estatutos (doravante a “Associação”).-----

Câmara Municipal de Óbidos		350
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

Artigo 2.º

1. A Associação tem a sua sede em Várzea dos Mesiões, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas. -----
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser mudada para qualquer outro ponto do território nacional. -----
3. A Associação poderá criar sucursais em qualquer localidade do país, por decisão da Direcção que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes. -----

Artigo 3.º

1. A Associação tem por objecto social a dinamização da rede de Fab Lab's em Portugal e no mundo. -----
2. Para prossecução do seu objecto social, a Associação actuará a dois níveis: -----
 - a. Criatividade: atraindo para a rede conhecimento, personalidades e eventos promotores da criatividade e cidadania participativa; e b. Inovação: proporcionando mecanismos de análise e viabilização de negócio com base nas invenções geradas no seio de cada Fab Labs. -----
3. No âmbito do seu objecto social, a Associação terá como objectivos específicos, nomeadamente: -----
 - a. Promover a criatividade -----
 - b. Promover o empreendedorismo -----
 - c. Promover a criação de propriedade intelectual -----
 - d. Promover a aprendizagem em rede -----
 - e. Promover a geração de negócio com base na inovação -----
 - f. Promover o desenvolvimento social -----
 - g. Promover a cidadania participativa -----

Capítulo II – Associados

Artigo 4.º

1. A Associação compreende as seguintes categorias de Associados: -----
 - a) Associados Fundadores – as pessoas ou entidades que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação ou venham mais tarde a ser qualificadas como tal pela Assembleia Geral; -----
 - b) Associados Efectivos – As entidades proprietárias de um Fab Lab; -----
 - c) Associados Aliados – Entidades e indivíduos que demonstrem interesse em participar na missão da Associação; -----
 - d) Associados Convidados – Outras pessoas ou entidades que, pelo percurso ou projecto desenvolvidos, venham a ser convidados pela própria Associação a assumir essa qualidade. -----

Artigo 5.º

1. Podem ser Associados quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, de carácter privado ou público, que sejam admitidas pela Direcção. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, só poder ter a qualidade de Associados Fundador aquele que venha a ser qualificado como tal por deliberação da Assembleia Geral. -----
3. O associado que seja pessoa colectiva, deve indicar à Direcção a ou as pessoas singulares que o representam, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação. -----

Artigo 6.º

1. São direitos dos Associados, além de outros que decorrem destes estatutos, de regulamentos internos ou da lei: -----
 - a. Participar e votar na Assembleia Geral; -----
 - b. Poder ser eleito para qualquer cargo nos órgãos da Associação; -----
 - c. Fazer parte de Comissões nos termos que venham a ser criados pela Direcção; -----
 - d. Participar nos cursos, conferências, colóquios e outros eventos similares promovidos pela Associação, nas condições que, caso a caso, forem estabelecidas pela Direcção; -----
 - e. Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das actividades da Associação; -----

Câmara Municipal de Óbidos		351
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

- f. Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de Associado.-----
2. São deveres dos Associados: -----
- a. Envidar esforços para o desenvolvimento da Associação; -----
 - b. Acatar as deliberações emanadas dos competentes órgãos da Associação; -----
 - c. Não causar dano à boa imagem da Associação; e-----
 - d. Contribuir, mediante o pagamento pontual das quotas, para as despesas da Associação, quando tal for fixado pelo órgão competente da Associação. -----

Artigo 7.º

1. Cabe à Assembleia Geral fixar as quotas dos Associados.-----
2. O montante das quotas poderá ser diferenciado consoante se tratar de pessoa singular ou colectiva ou em conformidade com a categoria de Associados a que pertencem. -----
3. Pode adicionalmente ser deliberado pela Assembleia Geral a obrigação de pagamento de uma jóia inicial a ser paga no momento de aquisição da qualidade de Associado nos termos que entender por conveniente.-----

Artigo 8.º

Qualquer Associado pode ser excluído da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, quando falte grave ou reiteradamente ao cumprimento dos seus deveres para com a Associação.

Capítulo IV – Órgãos da Associação

Artigo 9.º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----
2. Por deliberação da Direcção, poderão ser criadas Comissões para o desenvolvimento de actividades específicas de natureza temporária.-----
3. Os mandatos dos órgãos da Associação terão a duração de três anos. -----

Secção I – Da Assembleia Geral

Artigo 10.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário. -----
2. Em caso de impedimento, o presidente da Mesa e o Secretário são substituídos por Associados designados para o efeito.-----

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral reúne-se sempre que for convocada pelo seu Presidente, pela Direcção, por qualquer um destes a pedido do Conselho Fiscal ou de um conjunto de Associados não inferior a um quinto do total destes. -----
2. A convocação faz-se por aviso postal dirigida a cada Associado e expedida com quinze dias de antecedência, acompanhada da indicação do dia, hora e local de reunião e respectiva ordem do dia. -----
3. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo do exercício social, para apreciar o relatório da Direcção e as contas referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.-----
4. À Assembleia Geral anual, prevista no número anterior, compete ainda proceder à eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, quando aplicável.-----

Artigo 12.º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados. -----
2. Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quorum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de Associados presentes.-----
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos da Associação, exigem voto favorável de três quartos do número Associados presentes. -----
4. As deliberações sobre a transformação ou dissolução da Associação exigem voto favorável de três quartos do número total de Associados. -----
5. Cada Associado dispõe de um voto.-----

Câmara Municipal de Óbidos		352
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

Secção II – Da Direcção

Artigo 13.º

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, fixado entre três e cinco, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. -----
2. Podem ser membros da Direcção pessoas singulares ou colectivas.-----
3. Sendo eleita uma pessoa colectiva, aplica-se o disposto no artigo 5.º, n.º 2.-----
4. Os membros da Direcção escolhem, entre eles, um Presidente.-----

Artigo 14.º

Os membros da Direcção recebem ou não remuneração, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral. -----

Artigo 15.º

1. A Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses, e, além disso, sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido de dois directores ou do Conselho Fiscal.-----
2. As reuniões da Direcção são convocadas por carta ou correio electrónico, quando o Director em causa autorize, por escrito, essa forma de comunicação, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.-----
3. A irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada com a presença de todos os directores.-----
4. A Direcção só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros.-----
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo quem presidir, além do seu, voto de desempate. -----

Artigo 16.º

1. A Direcção tem competência para praticar todos os actos que a lei ou os estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal. -----
2. Além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos, cabe à Direcção, nomeadamente:-----
 - a. Gerir a Associação e orientar todas as suas actividades;-----
 - b. Representar a Associação, em juízo e fora dele; -----
 - c. Aprovar os regulamentos internos da Associação;-----
 - d. Apresentar propostas à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas a esta;-----
 - e. Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão da Associação e as contas do exercício;-----
 - f. Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre a Associação e terceiros; -----
 - g. Deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento Comissões para o desenvolvimento de actividades específicas de natureza temporária;-----
 - h. Definir o valor das quotas anuais dos associados;-----

Artigo 17.º

- A Associação fica vinculada pelas assinaturas:-----
- a. De dois directores; e-----
 - b. De um ou mais procuradores, nos termos gerais de direito e conforme seja estabelecido no respectivo mandato.-----

Secção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 18.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exercerá as funções de Presidente, eleitos em Assembleia Geral.-----

Artigo 19.º

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral ou a Direcção decida ouvi-lo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		353
Acta nº. 20	Reunião de 22.09.2010	

2. O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e delibera pela maioria dos seus membros tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, devendo estar presentes a maioria dos seus membros. -----

Capítulo IV – Receitas e exercício social

Artigo 20.º

1. Constituem receitas da Associação: -----
- a. As quotas dos seus associados e jóia, se aplicável, dos Associados;-----
 - b. As receitas provenientes da participação de Associados ou outras pessoas em congressos, cursos, seminários, feiras, exposições e outras iniciativas da Associação;-----
 - c. As receitas provenientes de publicações ou outras actividades da Associação;-----
 - d. As contribuições especiais dos Associados;-----
 - e. Doações, legados ou subvenções;-----
 - f. Outras receitas, legalmente permitidas. -----
2. O ano social coincide com o civil. -----

Capítulo VI – Dissolução e Liquidação.

Artigo 21.º

1. Extinguindo-se a Associação, procede-se à liquidação do respectivo património. -----
2. A Direcção, em exercício no momento da dissolução, assume as funções próprias do liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas. -----
3. Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobraem, depois de satisfeito o passivo, sem prejuízo do disposto no Art.º 166.º do Código Civil.” -----

*--- Foi deliberado por unanimidade, aprovar a constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, assumindo o Município de Óbidos a posição de associada fundadora juntamente com outras pessoas, singulares ou colectivas, que reúnam as condições necessárias para o efeito, devendo esta associação ser constituída sob a denominação LAFE - Laboratórios Activos de Fabricação Experimental Associação ou Associação Fab Labs Portugal, ou outra denominação semelhante que venha a ser aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em Portugal, cujo objecto social será, no essencial, a dinamização da rede de Fab Lab's em Portugal e no mundo, e o aconselhamento científico e técnico aos promotores e utilizadores de cada espaço. -----
Mais foi deliberado atribuir poderes ao Sr. Presidente da Câmara, para outorgar a competente escritura pública de constituição da referida associação, conferindo-lhe poderes para praticar todos os actos necessários ou adequados para formalização da referida constituição, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente para aprovar os referidos estatutos ou alterações à denominação e objecto social acima descrito caso tal se revele essencial para prossecução do ora deliberado, conforme entenda conveniente, bem como para proceder à nomeação dos membros dos órgãos sociais em sede de escritura pública de constituição ou posteriormente em sede de assembleia geral desta associação.” -----*

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, a Câmara deliberou ainda submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas doze horas e nove minutos, o Presidente em Exercício declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----